

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 12/IEF/URFBIO MATA - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0007533/2025-18

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SPE GREEN USFV MURIAE II S.A.	CPF/CNPJ: 56.020.541/0001-36	
Endereço: ALAMEDA OSCAR NIEMEYER, Nº 288	Bairro: VALE DO SERENO	
Município: NOVA LIMA	UF: MG	CEP: 34.006-049
Telefone: (31) 99535-3377	E-mail: contato@carvalhosoluocoesambientais.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: OSWALDO VASCONCELOS DE CARVALHO E OUTRO	CPF/CNPJ: 038.331.896-30	
Endereço: RUA RAUL POMPEIA, Nº 58, APARTAMENTO 901	Bairro: COPACABANA	
Município: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	CEP: 22.080-002
Telefone: (31) 99535-3377	E-mail: contato@carvalhosoluocoesambientais.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA LEBLON E SANTA MARIA	Área Total (ha): 31,9040
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 49.169, livro 2, comarca: Muriaé	Município/UF: MURIAÉ

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3143906-5F95.0742.6316.40AF.B221.95E5.98D0.DE47

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3,9606 18	ha un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
			X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/03/2025

Data da vistoria: vistoria remota

Data de solicitação de informações complementares: não houve

Data do recebimento de informações complementares: não houve

Data de emissão do parecer técnico: 03/06/2025

Presentes os requisitos formais de admissibilidade, nos termos do artigo 8º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26/10/2021, o pedido foi acatado em 10/03/2025 através do Despacho nº 712/2025/IEF/URFBIO MATA ID109016647, sendo devidamente distribuído para análise técnica.

2.OBJETIVO

Trata-se de requerimento formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, visando a obtenção de documento autorizativo para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de forma simplificada nos termos do artigo 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.749, de 11/11/2019, para edificação no local de um empreendimento destinado à atividade de usina solar fotovoltaica na propriedade denominada de Fazenda Leblon e Santa Maria, situada na zona rural do município de Muriaé/MG.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Uma vez recebido o processo, passamos a analisar os documentos e projetos ali coligidos, quando verificamos trata-se de requerimento para obtenção de autorização de corte de 18 (dezoito) exemplares de árvores nativas, com portes distintos, já que para a implantação do empreendimento na área de 3,9606 ha, há necessidade do corte das árvores, conforme descrito no Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, ID 108828469.

Dando continuidade na análise do processo em epígrafe, procedeu-se vistoria remota nos termos previstos no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26/10/2021, sendo constatado que o imóvel em comento, situa-se na confluência as margens esquerda dos rios Glória e Muriaé, e conforme evidenciado no Mapa 1 do PIA (pág. 5), o empreendimento usina solar fotovoltaica pretende-se que seja construída a menos de 60 (sessenta) metros do Rio Muriaé, que é o corpo hídrico mais próximo, localização novamente destacada no PIA (pág. 18).

Em continuidade à análise remota dos arquivos digitais apresentados pelo empreendedor ID 108828467, pode-se verificar na figura 1¹, que a medida a partir da borda da calha do leito regular do Rio Muriaé no local do empreendimento é superior a 50 (cinquenta) metros, garantindo faixa de proteção marginal legal de 100 (cem) metros como Área de Preservação Permanente - APP, como está previsto no artigo 9º, inciso I, alínea c, da Lei Estadual 20.922, de 16/10/2013, estando portanto localizada dentro da área de APP dois exemplares isolados identificados como árvore número 6 e 7 no Levantamento Planimétrico Cadastral ID 108828465, assim como o empreendimento usina solar fotovoltaica tem parte de sua área localizada dentro da APP do Rio Muriaé.



Figura 1: destaque em vermelho da largura do Rio Muriaé, APP de 100 m, e em ciano o polígono do empreendimento

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: dois indivíduos arbóreos e parte do empreendimento estão locados em APP.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente: R\$ 707,97, pagamento em 04/02/2025

Taxa florestal: R\$ 6,87, pagamento em 04/02/2025

4.CONCLUSÃO

“Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 3,96 ha, localizada na propriedade Fazenda Leblon e Santa Maria, cujo objetivo é a implantação de usina solar fotovoltaica em parte de área de preservação permanente as margens do Rio Muriaé, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS

MASP: 1.021.167-0



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Antônio dos Santos, Servidor Público**, em 03/06/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114691528** e o código CRC **F521228F**.